



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 21/2026

AUTORIA: VEREADOR DR. FERNANDO SANTORIO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E  
COMISSÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei, de autoria do Vereador Dr. Fernando Santorio, que **Dispõe sobre a disponibilização de, no mínimo, 01 (uma) Cadeira de Rodas em cada Unidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Cariacica**, e dá outras providências.

Registramos que a emissão do Parecer será utilizada linguagem lacônica, de modo a favorecer o entendimento e efetivar os princípios jurídicos da eficiência e celeridade no serviço público, limitando nossas manifestações aos aspectos mais relevantes do tema, sem, contudo, deixar de abordar todas as nuances necessárias.

A proposta em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em conformidade com a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

No que tange a tramitação do Desígnio, não há qualquer óbice, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do regimento Interno deste Parlamento.

No escopo do Desígnio o autor ressalta que tem por objetivo ampliar a acessibilidade e a dignidade no atendimento prestados pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Cariacica. Considerando que os CRAS são a principal porta de entrada da política de assistência social, atendendo diariamente a idosos, pessoas com deficiência, gestantes, pessoas em situação de vulnerabilidade social e cidadãos com limitações temporárias ou permanentes de mobilidade, sendo assim, a presente norma em destaque também tem por finalidade amenizar o sofrimento destas pessoas.

Porém, é vultuoso salientar, que a norma em destaque, encontra mérito e fundamentação legal nos artigos 1º Parágrafo único e 8º da Lei nº 13.146/2015) Estatuto das Pessoas com Deficiência, In verbis:

Lei nº 13.146/2015 - (...);

**Art. 1º - É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003800370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 13 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência constitucional do Município, especialmente sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2024)**


**I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusiva suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que concerne:**

Noutro sim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a estas Comissões analisarem.

Ante o exposto, estas Comissões devidamente reunidas como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da proposta em questão**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer


Plenário Vicente Santorio, em 10 de março de 2026

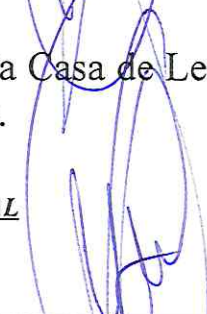
  
ROMILDO ALVES  
RELATOR C.L.J.R.F.

  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas de concordância, os Presidentes e os Relatores.

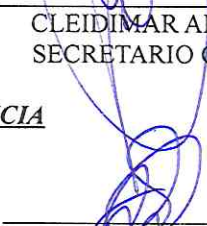
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

  
JOCEMIR DA ENFERMAGEM  
PRESIDENTE C.D.P.D.

  
MAURO DURVAL  
SECRETARIO C.D.P.D.

